



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2742
PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Mesa da Câmara dos Deputados)

Reajusta a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados fica reajustada nos seguintes percentuais:

I – 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017, aplicados sobre as remunerações vigentes em 31 de dezembro de 2016;

III – 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, aplicados sobre as remunerações vigentes em 31 de dezembro de 2017;

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, aplicados sobre as remunerações vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As tabelas constantes na Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012, ficam reajustadas de acordo com os incisos do *caput* deste artigo.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração do servidor ativo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

20 AGO. 2015


Sala de Reuniões da Mesa, de agosto de 2015.

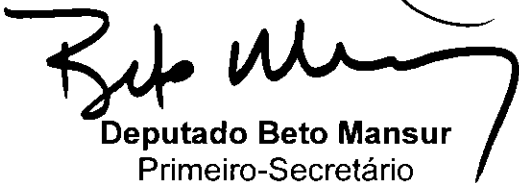

Deputado Eduardo Cunha
Presidente

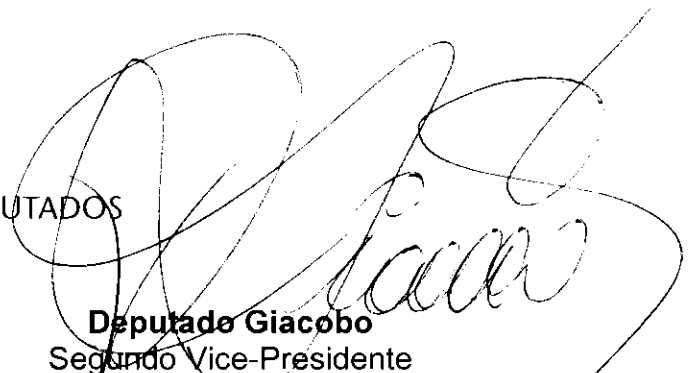
R.




CÂMARA DOS DEPUTADOS



Deputado Waldir Maranhão
Primeiro Vice-Presidente


Deputado Beto Mansur
Primeiro-Secretário


Deputado Giacobo
Segundo Vice-Presidente


Deputado Felipe Bornier
Segundo-Secretário

Deputada Mara Gabrilli
Terceira-Secretária


Deputado Alex Canziani
Quarto-Secretário

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo reajustar a remuneração dos servidores da Câmara dos Deputados de acordo com os montantes divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Poder Executivo, conforme disposto no § 1º do art. 78 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 (PLN nº 1/2015-CN), ainda em tramitação no Congresso Nacional.

O art. 78 daquele Projeto de Lei autoriza aumentos de remuneração até o montante dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2016.

Essa proposição tem por objetivo repor, na medida do possível, considerando o esforço fiscal realizado pelo Governo Federal, parte do impacto inflacionário dos próximos exercícios.